PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 12/2023
PROCESSO CMS N° 155/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **PISMT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **PISMT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.593.038/0001-86, com sede na Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edifício Senador Dantas, sala nº 503, Comércio, Nesta Capital, CEP nº 40.015-050, neste ato representada por seu sócio-administrador **PAULO ALMEIDA DOS ANJOS DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 02.243.631-66, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 229.868.475-87, residente e domiciliado na Rua Frederico Costa, nº 166, ap. 1.001, Engenho Velho de Brotas, Nesta Capital, CEP nº 40.243-045, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, resultante do Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2023, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 155/2023, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, nas Leis Municipais nº 4.484/1992 e nº 6.148/2002, bem como pelos Decretos Municipais nº 13.724/2002 e nº 15.984/2005, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceito os de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Leis Municipais nº 4.484/1992 e nº 6.148/2002 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos estivessem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **17/03/2023**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 155/2023**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus possíveis anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, salvo se houver incompatibilidade manifesta com a normativa da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As razões para a realização da presente contratação encontram-se enunciadas no **item 3 – Das Justificativas** do Termo de Referência, as quais poderão servir de diretrizes para a resolução de potenciais controvérsias ocorridos na etapa de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de som instalados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, **com fornecimento de peças extraordinárias**, a serem pagas mediante reembolso à empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPECTIVAS PEÇAS

3.1. Cuida-se de contratação de serviços comuns, continuados, de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos listados no **Anexo Único** deste instrumento, que compõem os sistemas de sonorização da Câmara Municipal de Salvador.

3.2. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas conforme especificado na planilha de equipamentos, na forma do **Anexo Único** deste instrumento de contrato.

3.3. A contratação contempla todos os serviços realizados, bem como todas as peças e acessórios utilizados, observado o subitem 3.4, infra.

3.4. O fornecimento de peças extraordinárias – peças de alto custo e de substituição eventual – denominadas “peças de uso extraordinário”, que vierem a ser necessárias à manutenção dos aparelhos, conforme proposta da **CONTRATADA**, serão fornecidas por esta e pagas em separado mediante reembolso pela **CONTRATANTE**, a partir dotação orçamentária específica, conforme condições deste instrumento de contrato.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças extraordinárias, **que serão faturados para pagamento em Nota Fiscal/Fatura mensal específica**, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos. Caso haja necessidade de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

substituição de peças extraordinárias, a **CONTRATADA** somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização por parte da fiscalização do contrato.

3.6. As peças e os serviços deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, à exceção das peças extraordinárias, cuja garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.7. Das características gerais dos serviços de <u>manutenção preventiva</u>:

3.7.1. Os serviços de manutenção preventiva objetivam a limpeza, o perfeito funcionamento e o aumento da vida útil dos equipamentos de som. Eles compreendem a execução de ações contínuas e periódicas, executadas por mão de obra / técnico especializado;

3.7.2. Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade definida na planilha do **Anexo Único**;

3.7.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nos equipamentos de áudio e gravação listados no **Anexo Único**;

3.7.4. A manutenção preventiva compreende:

a) Limpeza com ar comprimido e aspirador das partes expostas (comandos deslizantes, botões, painéis, conexões, cabos, etc.) dos equipamentos de áudio e gravação;

b) Limpeza das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos de cabos de microfone, entradas e saídas dos equipamentos de áudio e gravação, utilizando removedor de resíduos spray (limpa contato), visando melhorar a condutividade dos contatos eletroeletrônicos; e

c) Ajuste dos controles, objetivando a melhoria constante da qualidade do som no ambiente e nas gravações realizadas, reduzindo falhas, chiados e distorções sonoras.

3.7.5. A manutenção preventiva ocorrerá de forma contínua, conforme a periodicidade definida na planilha do **Anexo Único**, sendo que, a cada visita técnica, a **CONTRATADA** será obrigada a confeccionar relatório de manutenção preventiva, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento de cada um dos equipamentos manutenidos, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas.

3.8. Das características gerais dos serviços de <u>manutenção corretiva</u>:

3.8.1. Dentro do escopo da manutenção corretiva (incluída no serviço de manutenção preventiva e corretiva), ficam estabelecidas a manutenção corretiva ordinária e a manutenção corretiva extraordinária, cujas definições são as seguintes:

a) <u>Manutenção corretiva ordinária</u> é todo serviço relativo à manutenção corretiva que não envolve substituição de peças extraordinárias (ou “de uso extraordinário”); e

b) <u>Manutenção corretiva extraordinária</u> é todo serviço de manutenção corretiva que envolve a substituição de peças de uso extraordinário. Corresponde a todo processo de verificação, atestado, retirada, pesquisa, aquisição, translado e instalação da peça, acompanhamento da garantia do serviço e da peça, perfazendo todo o processo e já leva em conta, em seu preço unitário, todo o custo e trâmite envolvidos até a entrega do equipamento de sonorização em perfeito funcionamento. O custo direto da “peça extraordinária” a ser trocada não deve ser incluída no preço do serviço, pois será pago à parte pela **CONTRATANTE** (embora adquirido da **CONTRATADA**).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.8.2. A manutenção corretiva compreende o reparo do(s) equipamento(s) de som defeituoso(s), que apresente(m) falha(s) de funcionamento, danificado(s) ou que necessite(m) de serviços técnicos especializados, não definidos como manutenção preventiva;

3.8.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados para corrigir eventuais falhas e defeitos em todos os equipamentos e dispositivos de sonorização descritos no **Anexo Único** deste termo de contrato.

3.8.4. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pela fiscalização do contrato, via telefone, *e- mail* ou outro meio de comunicação disponível, efetivados mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, onde estarão registrados os dados da solicitação: data, hora, local e equipamento(s) a ser(em) manutenido(s), seguidas as seguintes diretrizes:

a) O prazo de atendimento das Ordens de Serviço será de até 2 (duas) horas, contadas da emissão da OS, até a hora da chegada do técnico ao local solicitado;

b) O prazo de conclusão dos serviços/reparo do(s) equipamento(s) defeituoso(s), **quando realizados nas dependências da CONTRATANTE**, será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data e horário da emissão da OS, sob pena de multa diária prevista neste instrumento e no Termo de Referência;

c) A devolução de todo e qualquer equipamento defeituoso, **na hipótese de ser retirado para conserto**, deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da OS, sob pena de multa diária prevista neste documento e no Termo de Referência;

d) Nos serviços de manutenção corretiva estão incluídas todas as peças e insumos necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento, destacando-se que, quando for preciso repor peças de uso extraordinário, haverá o pagamento delas mediante reembolso à **CONTRATADA**, na forma deste documento;

e) A cada visita técnica para execução dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** será obrigada a confeccionar relatório de manutenção corretiva, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) manutenido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas; e

f) Toda e qualquer intervenção corretiva terá garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços técnicos e para as peças substituídas, que serão novas e originais.

3.9. Do fornecimento de peças extraordinárias para a manutenção corretiva:

3.9.1. Nos casos em que — no âmbito do serviço de manutenção preventiva e corretiva — houver necessidade de aquisição de peças extraordinárias (ou “de uso extraordinário”), o preço de sua aquisição não deve estar incluído na proposta oferecida pela **CONTRATADA** pela unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva, **uma vez que a peça extraordinária será paga em separado, mediante reembolso**, conforme processo e parâmetros constantes neste instrumento e no Termo de Referência;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.9.2. As peças extraordinárias ou de uso extraordinário são aquelas de elevado preço e troca eventual, definidas na planilha de cotação do Termo de Referência e reproduzidas abaixo e na proposta da preços da **CONTRATADA**. Tais peças são, especificamente:

a) transformador de tensão 110v/220v para 80v+80v;
b) alto-falante 15'';
c) subwoofer 15'';
d) fonte de alimentação para mesa Behringer;
e) capacitor 10.000 uf /100v; e
f) drive para som 70w.

3.9.3. Peças que sejam eventualmente necessárias para substituição em virtude de manutenção preventiva ou corretiva e que tenham alto custo, mas que não estejam elencadas no subitem anterior poderão ser caracterizadas como peças extraordinárias, desde que tenham o procedimento de caracterização pedido e devidamente justificado tecnicamente quanto à imprescindibilidade, eventualidade, complexidade e alto custo, por parte da **CONTRATADA**, e bem como tenham anuência justificada por parte da **CONTRATANTE**;

3.9.4. A **CONTRATADA** receberá autorização da fiscalização do contrato para aquisição e fornecimento. Caso ela obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo integralmente à **CONTRATANTE**;

3.9.5. As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**;

3.9.6. Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos do sistema, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição;

3.9.7. Corre por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte;

3.9.8. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela **CONTRATADA** à fiscalização do contrato;

3.9.9. A **CONTRATADA** dará a destinação adequada às peças trocadas, de acordo com a legislação ambiental incidente, após a fiscalização analisar a conveniência de estas serem guardadas pela **CONTRATANTE**;

3.9.10. O fornecimento de peça extraordinárias para manutenção corretiva terá seu valor reservado e provido pela **CONTRATANTE**, serão pagas mediante reembolso e não devem ter seu valor considerado na composição dos preços das propostas de serviço;

3.9.11. A estimativa de dispêndio com as peças de uso extraordinário, na hipótese da solicitação de manutenção corretiva que demande a aquisição de tais peças, será, para o período de 12 (doze) meses, definida na planilha do Termo de Referência. As peças extraordinárias serão fornecidas sob demanda, segundo o trâmite previsto neste instrumento de contrato, e serão custeadas com recursos de dotação orçamentária própria;

3.9.12. O ressarcimento de peças será realizado/autorizado mediante a rotina abaixo:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

a) Existência de prévia autorização para a aquisição, devidamente justificada por parte da fiscalização de contrato;
b) Para análise e aprovação de compra, deverá haver a apresentação, pela contratada, de no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, marca, modelo, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;
c) Caberá à fiscalização do contrato a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O fiscal poderá realizar pelo menos mais 1 (um) orçamento, a fim de identificar se os preços orçados pela **CONTRATADA** estão de acordo;
d) A fiscalização do contrato poderá dispensar a cotação da **CONTRATADA**, desde que realize 3 (três) cotações e repasse a esta a autorização de compra dos materiais/peças; e
e) Na hipótese dos preços apresentados pela **CONTRATADA** não se adequarem ao preço praticado pelo mercado, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de efetivar cotações por iniciativa própria, poderá proceder à aquisição através de procedimento administrativo adequado.

3.9.13. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem ou outros dispositivos legais para estimar preços;

3.9.14. Caso a fiscalização do contrato constate a existência de outros fornecedores para a peça e se comprove que o preço pago foi acima do praticado pelo mercado, a **CONTRATADA** deverá faturar o componente pelo menor valor encontrado pela **CONTRATANTE**;

3.9.15. A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega da peça extraordinária em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de aprovação pelo fiscal do contrato, ao fim do rito estipulado no item antecedente, observando-se o seguinte:
a) Caso a empresa contratada comprove não haver disponibilidade de material no mercado, mediante autorização da equipe de fiscalização, o prazo poderá ser estendido; e
b) A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca da peça e regularização do equipamento dentro do prazo estipulado neste termo de contrato para a manutenção corretiva.

3.9.16. Caso a **CONTRATADA** tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da **CONTRATANTE**;

3.9.17. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de pelo menos 12 (doze) meses a contar da data do ateste do fiscal do contrato;

3.9.18. Se, a qualquer momento, a fiscalização do contrato encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessárias de peças de uso extraordinário, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.9.19. Se julgar necessário, a fiscalização do contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças extraordinárias de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela **CONTRATADA**, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da **CONTRATANTE**;

3.9.20. As despesas com transporte, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, impostos, taxas e tudo mais que seja necessário à retirada de peças defeituosas e a instalação de novas devem estar incluídas e diluídas no preço pago pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva ligado ao aparelho e ao caso específico, não restando custos extras à **CONTRATANTE**;

3.9.21. Os equipamentos, as peças, materiais e demais insumos necessários à instalação das peças de uso extraordinário não gerarão custos adicionais à **CONTRATANTE**, devem ter seu preço diluído nas propostas de preço para manutenção corretiva extraordinária; e

3.9.22. A disponibilização de peça de uso extraordinário por parte da **CONTRATADA** a partir de demanda e autorização da **CONTRATANTE** se vincula à unidade de serviço de manutenção corretiva extraordinária, que, por sua vez, perfaz todo o processo desde a verificação da falha até o perfeito estado de funcionamento do aparelho cuja peça extraordinária foi substituída, incluindo o acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças instaladas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, **até o máximo de 10 (dez) anos**, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de acordo com as disposições do **item 15 – Da Vigência e da Prorrogação do Contrato** do Termo de Referência.

4.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica.

4.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.2.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o **valor anual estimado** de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, tudo em consonância com os preços unitários apresentados na proposta da **CONTRATADA**, remetida em 17/03/2023, sendo que, desse montante:

5.1.1. A quantia anual de **R$ 44.566,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)** corresponde à contraprestação pela manutenção (preventiva e corretiva, ordinária e extraordinária) dos equipamentos descritos no **Anexo Único**; e

5.1.2. A importância anual remanescente, de **R$ 9.433,20 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, refere-se à estimativa de gastos com a aquisição de peças extraordinárias, mediante o rito descrito neste documento.

5.2. Estão abrangidos, no valor da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2023**, nas seguintes classificações:

- **Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva:** Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS e Classificação da Despesa: 33.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e
- **Quanto ao reembolso pela aquisição de peças extraordinárias:** Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS e Classificação da Despesa: 33.90.30 1.500.1 – Material de Consumo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão prestados sob o regime de empreitada por preço global, sendo que o fornecimento de peças de uso extraordinário dar-se-á sob demanda, de tal modo que a **CONTRATADA** apenas terá direito ao recebimento das peças que efetivamente forem adquiridas, e não ao valor total estimado para essa finalidade, tudo conforme a proposta por ela apresentada e seus respectivos preços unitários.

7.2. Os serviços serão prestados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas e, eventualmente, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato.

7.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: **Ed. Bahia Center**, Rua Ruy Barbosa, s/nº, Centro - Salvador. CEP: 40.020-070; **Centro de Cultura**, Praça Thomé de Souza, s/n, 2º subsolo, Centro, Salvador Ba 40.020-010; e **Paço Municipal**, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador - BA, 40020-010.

7.4. No valor global da proposta de preços apresentada, reproduzido neste instrumento de contrato, estão incluídas todas as despesas de transporte, tributos e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação de serviços e fornecimento das peças.

7.5. O não cumprimento dos prazos previstos neste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na cláusula específica deste, garantindo-se o prévio contraditório, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal devido pelos serviços contratados, quando se referir a “Fatura” ou “Nota Fiscal”.

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

7.6.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, ato contínuo a cada realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, com ou sem peças extraordinárias, conforme o caso, previstos neste contrato, a partir da comunicação da **CONTRATADA**, momento em que a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados e dos bens adquiridos, se houver, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.6.3. O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6.4. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório na mesma data em que executada a coleta do resíduo no endereço indicado.

7.6.5. No prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato, recepcionando a documentação entregue pela **CONTRATADA**, deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços e constitui-se como condição prévia para a realização do pagamento, no prazo previsto neste instrumento.

7.6.6. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos **no prazo fixado pela fiscalização do contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado pela fiscalização do contrato**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão contratante ou a terceiros, não reduzindo essa

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

8.1.7. Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

8.1.9. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.1.22. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados neste instrumento com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

8.1.23. Atender aos chamados feitos pela fiscalização do contrato e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail), a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e às solicitações para reparar os equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento;

8.1.24. Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada; e

8.1.25. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

8.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, este termo de contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato; e

9.1.7. Explicitamente emitir, em até **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A partir do 1º (primeiro) dia útil até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar toda a documentação à **CONTRATANTE** para atesto e posterior processo de pagamento, juntando ao documento de cobrança dos serviços (Nota Fiscal/Fatura), as respectivas Ordens de Serviços contendo toda a relação de peças autorizadas para a compra, além de registros fotográficos à maneira descrita neste instrumento.

10.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste termo de contrato, e ocorrerá **até o 10º (décimo) dia útil da entrega da documentação referida no subitem anterior**, sendo imprescindível que haja o prévio recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

10.3. Condiciona-se o pagamento a:

10.3.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

10.3.2. Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços e as peças extraordinárias (se houver) foram prestados conforme pactuado; e

10.3.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF nº 1.234 de 11/01/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

10.4. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.5. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

10.6. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

10.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo, diretamente ou mediante provocação da fiscalização do contrato, instaurará processo administrativo eletrônico e o encaminhará ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual para que sejam formalizadas as etapas necessárias ao pagamento.

10.7. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

10.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

10.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

10.15. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços de manutenção objeto deste contrato caberão ao servidor efetivo Sr. **Luciano Santana Cunha**, **mat. nº 6.174**, lotado na Coordenação de Serviços Administrativos e Manutenção Predial, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o quanto avençado, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

12.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

12.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato:

12.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.3.2.2. multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses.

12.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

12.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

12.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

12.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

12.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços de que cuida este instrumento, sendo admitida tão-somente a subcontratação parcial deles, desde que mediante prévia notificação e anuência da **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

PAULO ALMEIDA DOS ANJOS DE MELO
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Anexo Único – Dos Equipamentos

PLENÁRIO PAÇO MUNICIPAL			
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**QTD/UNID**	**QTD PREVISTA ANUAL MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA**
1	MESAS DE SOM 32 CANAIS – MARCA BEHRINGER EURODESK - MOD. SX3242FX	2	12
2	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA MACHINE	1	12
3	EQUALIZADOR DE ÁUDIO – MARCA DATREL - MOD. EWQ 152	1	12
4	CAIXAS ACÚSTICAS – MARCA RCF	8	12
5	MICROFONES DE MESA – MARCA TSI 303 - MOD. MMF	34	12
6	MICROFONE DE MESA – MARCA GOOSENECK	9	12
7	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA WATTSOM - MOD. DBK 720	1	12
8	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA MACHINE - MOD. 4.0 SD	1	12
9	CONSERTO DE AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA WATTSOM - MOD. DBK 720	1	12

CENTRO DE CULTURA			
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**QTD/UNID**	**QTD PREVISTA ANUAL MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA**
1	MESA DE SOM DE 16 CANAIS – MARCA XENYX – MOD. 2442FX	1	12
2	MICROFONES SEM FIO – MARCA SHURE – MOD. PGXD4	2	12
3	BASE RECEPTORA – MACA SHURE – MOD.	1	12

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

	PGXD4		
4	MICROFONES SEM FIO – MARCA VOKAL – MOD. VWS 20 PLUS	2	12
5	BASE RECEPTORA – MARCA VOKAL – MOD. VWS 20 PLUS	1	12
6	EQUALIZADOR DE ÁUDIO – MARCA FBQ – MOD. ULTRAGRAPH	1	12
7	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA TIMES ONE – MOD. JXC-420	1	12
8	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA DOBSOM – MOD. GSA240	1	12
9	CAIXAS ACÚSTICAS MARCA BRAVOXX/SKP	1	12
10	CAIXAS ACÚSTICAS	2	12
11	CAIXA ACÚSTICA SUBWOOFER – MARCA STANER – MOD. PSW212	1	12
12	MESA DE SOM DE 12 CANAIS – MARCA BEHRINGER XENYX – MOD. 1222FX	1	12
13	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA APOTEK – MOD. AKM250	1	12
14	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA ADL STUDIO R – MOD. SX1400	1	12

EDIFÍCIO BAHIA CENTER AUDITÓRIO			
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**QTD/UNID**	**QTD PREVISTA ANUAL MANUTENÇÃO**
1	MESA DE SOM DE 24 CANAIS – MARCA BEHRINGER EURODESK – MOD. MX2442A	1	12

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2	FONTE DE ALIMENTAÇÃO – MARCA BEHRINGER	1	12
3	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA STUDIO R – MOD. Z500	1	12
4	MICROFONE SEM FIO – MARCA VOKAL – MOD. VWS PLUS	1	12
5	MICROFONES DE MESA – MARCA MMF – MOD. 303-TSI	2	12

EDIFÍCIO BAHIA CENTER SOM AMBIENTE			
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**QTD/UNID**	**QTD PREVISTA ANUAL MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA**
1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO – MARCA STUDIO R – MOD. ANTARES	2	12
2	SINTONIZADOR AM/FM – MARCA UNIC – MOD. TU 10B	1	12
3	PROCESSADOR – MARCA BEHRINGER – MOD. MIC2200	1	12
4	AUTOFALANTES C/ ARANDELAS	139	12

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 18-05-2023 14:15:32.640 BRT

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 18-05-2023 13:56:04.688 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 18-05-2023 09:13:26.216 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 17-05-2023 15:00:26.264 BRT

PAULO ALMEIDA DOS ANJOS DE MELO:22986847587

Assinado de forma digital por PAULO ALMEIDA DOS ANJOS DE MELO:22986847587
Dados: 2023.05.24 09:13:35 -03'00'